SISTEMATIZAÇÃO DA ERRADICAÇÃO DA ESCRAVIDÃO MODERNA ENQUANTO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO PARÁ

Prudêncio Hilário Serra Neto¹ Dafne Fernandez de Bastos² Alessandra Kelly Neves Sampaio³

Resumo: O estudo busca tornar possível a compreensão da atuação governamental na instituição de políticas públicas de erradicação do

¹ Possui graduação em Psicologia pela Universidade da Amazônia (2005), graduação em Direito pela Faculdade de Belém (2010), mestrado em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (2016) e doutor em Direitos Humanos e Meio Ambiente pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Pará (2024). Atuando principalmente nos seguintes temas: globalização, trabalho escravo, agricultura familiar e dignidade da pessoa humana. Participa, atualmente, enquanto pesquisador, do Grupo de Pesquisa "Trabalho Escravo Contemporâneo" (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/8608839500285752) e do grupo de pesquisa "Novas formas de trabalho, velhas práticas escravistas" (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5232633034974997). É advogado residente da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo da UFPA.

E-mail: prudencioneto@icloud.com

Lattes: http://lattes.cnpq.br/3635536438192198 **ORCID:** https://orcid.org/0000-0002-4511-2431

² Residente jurídico na Clínica de Combate ao Trabalho Escravo da UFPA. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Assessora de Procuradoria no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

E-mail: dafne bastos@yahoo.com.br

Lattes: http://lattes.cnpq.br/4596531574466409 **ORCID:** https://orcid.org/0000-0001-7035-3985

³ Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

E-mail: alessandra.sampaaio@gmail.com

Lattes: https://lattes.cnpq.br/1842568713115480 **ORCID:** https://orcid.org/0009-0000-1436-0128

REVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, CUIABÁ, V. 11, N. 20, DOSSIÊ, P. 1-20, JAN./JUN. 2025

trabalho escravo contemporâneo no estado do Pará, na finalidade de viabilizar o desenho de um futuro projeto de municipalização da Meta 8.7 da Agenda 2030 no estado. Para tal, foi realizada pesquisa exploratória qualitativa pelo método dedutivo, mediante pesquisa documental em sítios eletrônicos oficiais do governo por instrumentos normativos que tenham instituído políticas públicas desde a Agenda 2030. Em conclusão, aponta-se que, conquanto a institucionalização de políticas públicas tenha sido escassa no período, há registro de atuação interinstitucional diversa, sugerindo que a sistematização da erradicação da escravidão moderna no Pará tem se dado em moldes distintos da concepção tradicional de política pública.

Palavras-chave: Trabalho escravo contemporâneo. Meta 8.7 de Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030. Política pública. Municipalização.

SYSTEMATIZATION OF THE ERADICATION OF MODERN SLAVERY AS A SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOAL IN PARÁ

Abstract: The study intends to allow the understanding of the government actions in the establishment of public policies to eradicate contemporary slave labor in the state of Pará, aiming to enable the design of a future localization project of the Target 8.7 of the 2030 Agenda in the state. To do so, a qualitative exploratory research was carried out by the deductive method, through documentary research on official government websites for normative instruments that have established public policies since the 2030 Agenda. In conclusion, it is pointed out that, although the institutionalization of public policies has been scarce in that time frame, there is evidence of diverse interinstitutional actions, suggesting that the systematization of the eradication of modern slavery in Pará has been taking shape in ways that differ from the traditional conception of public policy.

Keywords: Modern slavery. Target 8.7 of the Sustainable Development Goals. 2030 Agenda. Public policy. Localization.

Introdução

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) é um compromisso global de metas de desenvolvimento sustentável, contando com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas universais, os quais demandam atuação conjunta, no âmbito interno, de todos os Poderes da República Federativa do Brasil (Brasil, 2023).

Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, é pertinente ao presente estudo a Meta 8.7 pela sua relação com a erradicação das formas de trabalho exercido em condições análogas à de escravo a nível global (ONU, 2023). Ante o cenário de significativo número de trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogas à de escravo no Pará (Smart Lab, 2023), evidencia-se à sociedade a latência de inúmeros desafios que precisam ser enfrentados pelos atores responsáveis vertical, horizontal e territorialmente — dentre os quais os entes governamentais —, na finalidade de se abrir espaço para a propositura de um futuro projeto de municipalização de metas, o que tem sido compreendido, a nível global, como a forma mais eficaz de implementação dos ODS propostos pela Agenda 2030.

Nesse sentido, a pesquisa se propõe a investigar o seguinte problema: De que forma têm sido sistematizadas as políticas públicas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no estado do Pará, enquanto um ODS, desde o lançamento da Agenda 2030?

A hipótese suscitada no presente estudo é a de que a sistematização de políticas públicas aplicáveis ao estado do Pará tem sobrecarregado os entes federal e estadual, aliado à baixa iniciativa por parte dos entes municipais. Por conseguinte, a atuação deficitária dos entes municipais resulta em pouca autonomia dos atores responsáveis locais em protagonizar o combate a tais formas de trabalho, os quais, por melhor conhecerem suas realidades, seriam mais aptos a formular políticas públicas factíveis e eficazes no âmbito de suas atribuições.

Metodologicamente, o estudo foi estruturado com a fixação do marco temporal de 01 de janeiro de 2016, em razão de a Agenda 2030 da ONU ter entrado em vigor no Brasil na referida data. Assim, a análise do combate ao trabalho escravo contemporâneo enquanto Meta de Desenvolvimento Sustentável será feita a partir do referido marco até a data do presente estudo.

Trata-se de uma pesquisa exploratória de abordagem qualitativa realizada pelo método dedutivo. Para tal, foi escolhida a técnica de pesquisa documental nos sítios eletrônicos da Imprensa Oficial do Estado do Pará (https://www.ioepa.com.br/portal/#2) e do banco de leis da Assembleia Legislativa do Pará (http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br/) quanto à publicação oficial de legislações que instituíram políticas públicas afetas ao trabalho escravo contemporâneo, a nível estadual e/ou municipal, bem como pesquisa documental no Portal da Legislação (https://legislacao.presidencia.gov.br/#) acerca de legislação federal com a mesma finalidade. Ademais, optou-se pela técnica de pesquisa documental nos portais eletrônicos oficiais dos governos federal (https://www.gov.br/pt-br) e estadual (https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/ e https://agenciapara.com.br/) acerca de políticas públicas implementadas por medidas infralegais com viabilidade de aplicação no estado do Pará.

Como referencial teórico, adotou-se o conceito de política pública delineado por Bucci (1997), o qual define que as políticas públicas são a coordenação dos meios à disposição do Estado,

harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Assim, foram selecionadas todas as políticas públicas, vinculadas a quaisquer das esferas de governo no esforço de combate ao trabalho escravo contemporâneo, cujo início se consolidou após a entrada em vigor da Agenda 2030, desde que atendida a definição delineada por Bucci.

Ocorre que Bucci (1997) se preocupa em elucidar que a expressão mais comum das políticas públicas no Brasil é o plano, de caráter geral ou setorial, cujo instrumento normativo é a lei, a qual exprime os objetivos da política, suas metas temporais, os instrumentos institucionais e demais condições de implementação. Entretanto, arrazoa que também há a expressão de políticas por intermédio de programas de ação em sentido estrito, cujo detalhamento se exprime por instrumentos normativos infralegais, como decretos, portarias ou resoluções, oriundos da atividade regulamentar do Poder Executivo. Em ambos os casos, o processo de instrumentalização da política pública envolve um substrato normativo mínimo que delineie seus meios e fins.

No âmbito da sistematização da atuação governamental, fala-se em "arranjo institucional" como o agregado de disposições, medidas e iniciativas em torno da ação sistemática do Estado, o que perpassa pelo marco geral de ação – incluindo uma norma instituidora da política –, quadro geral de organização, com discriminação de atores competentes, e balizamento geral das condutas dos agentes privados envolvidos, sejam eles protagonistas ou meramente afetados pela política em ação. Desse modo, o arranjo institucional de uma política pública compreende ambas as dimensões objetiva e subjetiva (Bucci, 2021), sendo estes os referenciais teóricos que nortearam a pesquisa de políticas no presente estudo.

1 Políticas públicas federais, estaduais e municipais de combate ao trabalho escravo contemporâneo

Em relação às políticas públicas federais, partindo do marco inicial de 01/01/2016, foi efetuada pesquisa no Portal da Legislação, em 11/04/2023, buscando-se pelas seguintes palavras-chave: política e "trabalho escravo"; programa e "trabalho escravo"; plano e "trabalho escravo"; projeto e "trabalho escravo"; comissão e "trabalho escravo"; agenda e "trabalho escravo". Foi pesquisado, ainda, partindo-se do marco inicial de 01/01/2016 até a data da consulta, 11/04/2023, a palavra-chave "trabalho escravo" no campo de busca da aba "Notícias" do sítio eletrônico do governo federal.

Da totalidade das buscas realizadas, foram obtidas as informações consignadas na tabela a seguir, elencadas em ordem cronológica decrescente:

Tabela 1 – Instrumentos normativos relacionados ao combate ao trabalho escravo contemporâneo, de iniciativa do governo federal, desde o lançamento da Agenda 2030

Instrumento normativo	Iniciativa	Data de publicação	Descrição
Decreto n.º 9.887, de 27 de junho de 2019	Presidência da República	28 de junho de 2019	Restabelecimento da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE)
Decreto n.º 9.440, de 03 de julho de 2018	Presidência da República	04 de julho de 2018	Aprovação do III Plano Nacional de Enfrenta- mento ao Tráfico de Pessoas
Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017 (Revogada)	Ministério do Trabalho	16 de outubro de 2017	Dispõe sobre conceitos relacionados ao trabalho escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado
Portaria n.º 110, de 24 de janeiro de 2017	Secretaria Especial de Direitos Humanos – Ministério da Justiça e Cidadania; Conselho Nacional de Justiça	26 de janeiro de 2017	Criação do Pacto Federativo para Erra- dicação do Trabalho Escravo

Fonte 1: Brasil, 2023. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/#, 2023. Acesso em: 11 abr. 2023; Fonte 2: Brasil, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br, 2023. Acesso em: 11 abr. 2023.

Quanto às políticas públicas estaduais, partindo do marco temporal do dia 01/01/2016, foi efetuada pesquisa na aba "Pesquisa textual" do sítio eletrônico da Imprensa Oficial do Estado do Pará em 12/04/2023, buscando-se pela palavra-chave "trabalho escravo". Foi pesquisado, ainda, considerando o marco inicial de 01/01/2016

até a data da consulta, em 12/04/2023, a palavra-chave "trabalho escravo" no campo de busca do sítio eletrônico do banco de leis da Assembleia Legislativa do Pará.

Da totalidade das pesquisas, foram obtidas as informações consignadas na tabela a seguir, elencadas em ordem cronológica decrescente:

Tabela 2 – Instrumentos normativos relacionados ao combate ao trabalho escravo contemporâneo de iniciativa do governo estadual do Pará desde o lançamento da Agenda 2030

Instrumento normativo	Iniciativa	Data de publicação	Descrição
Resolução n.º 03, de 18 de novembro de 2019	COETRAE – SEJUDH/PA	02 de abril de 2019	Aprovação da criação do Grupo de Trabalho (GT) Tráfico de Pessoas
Resolução n.º 01, de 18 de março de 2019	COETRAE – SEJUDH/PA	02 de abril de 2019	Aprovação do Projeto de monitoramento do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo
Resolução n.º 02, de 18 de novembro de 2019	COETRAE – SEJUDH/PA	02 de abril de 2019	Aprovação da criação do Grupo de Trabalho (GT) Trabalho Escravo
Resolução n.º 04, de 18 de março de 2019	COETRAE – SEJUDH/PA	02 de abril de 2019	Aprovação da criação do Grupo de Trabalho (GT) Migração
Decreto n.º 2.296, de 14 de dezembro de 2018	Governo do Estado do Pará	17 de dezembro de 2018	Aprovação da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará

Fonte: Pará, 2023. Disponível em: https://www.ioepa.com.br/portal/#2, 2023.

Acesso em: 12 abr. 2023.

Quanto às políticas públicas municipais, partindo do marco temporal do dia 01/01/2016, a consulta ao sítio eletrônico LegisPA-RÁ pela palavra-chave "trabalho escravo" não produziu resultados de legislação dos municípios do estado do Pará referentes ao combate ao trabalho escravo contemporâneo até a data da consulta, em 13/04/2023. Além disso, foi efetuada pesquisa pela palavra-chave "trabalho escravo" na aba "Notícias" do sítio eletrônico Agência Pará, datadas do marco inicial de 01/01/2016 até a data da consulta, 13/04/2023, a qual também não logrou êxito em localizar instrumentos normativos relacionados ao combate ao trabalho escravo contemporâneo de iniciativa de entes municipais no estado do Pará.

Desse modo, consigna-se que a formalização de instrumentos normativos relacionados à erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Pará partiu de iniciativas do Poder Executivo das esferas federal e estadual, por meio de Decretos, Portarias e Resoluções.

Outrossim, considerando o referencial teórico adotado, podem efetivamente ser consideradas políticas públicas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo apenas aquelas instituídas pelos seguintes instrumentos: Decreto n.º 9.440, de 03 de julho de 2018 – institui política pública federal ao apontar os objetivos, eixos temáticos, metas temporais, dentre outras informações do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o qual está intimamente aliado à política de erradicação da escravidão moderna⁴; e Decreto

⁴ A própria Agenda 2030 da ONU une as políticas de erradicação de tráfico de pessoas e erradicação da escravidão moderna na Meta 8.7 de Desenvolvimento Sustentável, conforme se verifica em: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Trabalho decente e crescimento econômico. **ONU**, 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 24 set. 2023.

n.º 2.296, de 14 de dezembro de 2018 — institui políticas públicas estaduais ao dispor sobre a Política Estadual e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará, apontando objetivos, diretrizes, prazos etc. relacionados a ambas as políticas.

2 O desafio de sistematização das políticas públicas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo e novas formas de sistematização

Considerando o combate ao trabalho escravo contemporâneo enquanto um componente da Meta 8.7 de Desenvolvimento Sustentável, Tremblay *et al.* (2021) apontam que a sistematização da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em geral – e, por conseguinte, da erradicação do trabalho escravo contemporâneo enquanto tal – demanda uma abordagem em três dimensões: vertical, horizontal e territorial.

Nesse sentido, a integração é uma forma de sistematizar a implementação dos ODS a ser aplicada: horizontalmente, na medida em que se integram políticas de diferentes órgãos dentro de um mesmo Município; verticalmente, ao integrar ações do nível global, ao nível nacional e ao nível local; e territorialmente, na medida em que se integram as ações entre Municípios (Tremblay *et al.*, 2021).

Stephenson (2013) argumenta, ainda, que as abordagens multinível e multidisciplinar integrada permitem que os governos locais e regionais – ou subnacionais – estabeleçam uma conexão com os governos centrais e com suas próprias comunidades, incentivando um maior engajamento das organizações da sociedade civil, do setor privado, da Academia e demais organizações locais para participarem da implementação dos ODS no seu contexto local.

Os ODS, ainda que não vinculantes legalmente, funcionam como uma espécie de modelo normativo para que as cidades alcancem a sustentabilidade, na medida em que os países possuem o dever de implementá-los a nível nacional e local. Assim, os ODS auxiliam as cidades no seu esforço de definir escopo e contexto próprios de desenvolvimento sustentável para as suas realidades, inclusive incentivando a coordenação e interconexão entre as suas iniciativas locais (Krellenberg *et al.*, 2019).

Ao considerarmos que a atuação municipal envolve menos atores competentes e menor número de divergências do que o nível nacional, o incentivo à proatividade municipal permite a abertura de espaço para apoio mútuo entre o governo e as iniciativas e projetos socioecológicos locais (Tremblay *et al.*, 2021), demonstrando a favorabilidade de se incentivar o protagonismo das municipalidades na promoção de políticas públicas de erradicação da escravidão moderna.

Considerando a esfera estadual no Pará, o Decreto estadual nº 2.296, de 14 de dezembro de 2018 aprovou o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará e a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, esta última já apontando a necessidade de atuação conjunta e municipalização das ações do Plano Estadual, com a implantação das comissões municipais e/ou regionais de Erradicação do Trabalho Escravo e o fortalecimento da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo (Pará, 2018).

Apesar disso, conforme consignado pela pesquisa de políticas públicas realizada em tópico anterior neste estudo, não se verifica atuação governamental significativa no sentido de implementação de políticas públicas com substrato normativo legal ou infralegal por parte das municipalidades no Pará.

Bucci (2001) leciona que as normas, enquanto produção legislativa, são tradicionalmente associadas à generalidade e à abstração. Por outro lado, as políticas públicas, complementarmente, buscam preencher os espaços normativos com vista a objetivos determinados. Para que se possa acionar o controle judicial sobre tais políticas, portanto, é necessário que a expressão jurídica destas políticas seja identificável.

Nesse sentido, a falta de organização da política pública em um planejamento estratégico, com a eleição de prioridades de fins ou objetivos comuns e a escolha de instrumentos mais adequados para sua consecução – como é feito quando a política pública é instituída por instrumento normativo – leva a uma ativação caótica dos órgãos governamentais, uma vez que há a confusão de atribuições (Comparato, 1997).

Ademais, a efetividade da política pública está diretamente relacionada com a qualidade do processo administrativo que a precede, de forma que as informações sobre a realidade a que se pretende transformar, a capacidade técnica e a vinculação profissional dos servidores públicos determinarão os resultados da política enquanto um instrumento de desenvolvimento (Breus, 2006).

No que se refere à erradicação da escravidão moderna, a criação de Planos – como o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará – permite a definição de atribuições entre os atores responsáveis e prazos para cumprimento dos objetivos estabelecidos, tornando-os passíveis de monitoramento para que se avalie o sucesso das políticas públicas em questão.

Apesar disso, o próprio Plano Estadual, conquanto tenha consignado estas informações de grande importância em um instrumen-

to normativo, ainda malogra em fornecer uma plataforma de monitoramento do cumprimento de seus objetivos que esteja disponível ao público. Destaca-se que a Resolução COETRAE/PA n.º 01, de 18 de março de 2019⁵, tão somente aprovou um projeto de monitoramento do referido Plano, sem maiores especificações, tampouco publicando quaisquer informações acerca do projeto nos sítios eletrônicos da SEJUDH/PA⁶ ou da atual SEIRDH/PA⁷. Neste ponto, sugere-se o cadastro de planos de erradicação de trabalho escravo em plataformas digitais já existentes, como a Monitora 8.7⁸, como uma solução vi-

⁵ A Resolução foi mencionada na linha 2 da Tabela 2 no presente estudo e se encontra disponível em: https://www.ioepa.com.br/pages/2019/04/02/2019.04.02. DOE 71.pdf.

⁶ Até a data do presente estudo, em consulta ao sítio eletrônico http://seju.pa.gov. br/ de domínio da Secretaria de Justiça do Estado do Pará, não se verificam quaisquer menções ao Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará ou ao seu respectivo projeto de monitoramento.

⁷ A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) foi sucedida pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) com o advento da Lei n.º 9.888, de 5 de abril de 2023, quanto a diversas funções, dentre as quais a prevenção e a erradicação do trabalho escravo no estado do Pará, conforme art. 11 do diploma. A referida lei se encontra disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/274705.pdf.

⁸ A Monitora 8.7 é uma plataforma digital de monitoramento dos Planos relacionados à Meta 8.7 de Desenvolvimento Sustentável criada em parceria do Ministério Público do Trabalho com a Organização Internacional do Trabalho. A plataforma possui cadastro de Planos nacionais, estaduais e municipais passíveis de monitoramento, como o II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, o II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão e o Plano Municipal para a Erradicação do Trabalho Escravo de São Paulo/SP. Entretanto, até a data do presente estudo, o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará não se encontra cadastrado na plataforma. Vide: MONITORA 8.7. Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Iniciativa SmartLab, 2023. Disponível em: https://monitora87.org/home. Acesso em: 28 set. 2023.

ável à dificuldade de monitoramento do sucesso da política pública, considerando sua posição de grande importância na sistematização da erradicação da escravidão moderna no Pará.

Isto nos leva a concluir que a sistematização de políticas públicas institucionalizadas de erradicação da escravidão moderna aplicáveis no estado do Pará se encontra deficitária. Na medida em que a produção de instrumentos normativos instituidores de políticas públicas sobrecarrega os entes federal e estadual, a atuação deficitária e o alto grau de omissão dos entes municipais resulta em pouca autonomia aos atores responsáveis locais em protagonizar o combate a tais formas de trabalho de acordo com suas prioridades, os quais, por melhor conhecerem suas realidades, seriam mais aptos a formular políticas públicas factíveis e eficazes no âmbito de suas atribuições.

Corroborando o entendimento de grande protagonismo da esfera estadual, registra-se que a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (então Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos) do Pará tem firmado Acordos de Cooperação Técnica com a Organização Não-Governamental *Pan American Development Foundation* (PADF) na finalidade de atuar conjuntamente no combate ao trabalho escravo na cadeia da pecuária no estado do Pará (Clínica de Combate ao Trabalho Escravo - UFPA, 2023; Klinger, 2022).

Nesse sentido, considerando os dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas, os quais indicam que o município de São Félix do Xingu/PA – o segundo município com mais trabalhadores resgatados no estado na última década – registrou cerca de 90% dos resgatados como oriundos da cadeia da pecuária, enquanto o município de Marabá/PA – o município com maior número de resgatados no mesmo período – registrou apenas

15% do mesmo índice (Smart Lab, 2023). Resta evidente, portanto, a não homogeneidade das características da exploração de trabalho escravo no estado e, por conseguinte, a necessidade de atrair estrategicamente a atuação de entes municipais em cadeias produtivas que sejam prevalentes no contexto local, uma vez que a formulação de planos de atuação cada vez mais localizados aparenta ser a principal medida de implementação desta política enquanto Meta de Desenvolvimento Sustentável.

Por outro lado, cumpre destacar que há registro de atuação governamental mediante parcerias interinstitucionais a nível regional e/ou municipal, citando-se a título exemplificativo: a iniciativa do Grupo Interinstitucional de Apoio a Erradicação do Trabalho Escravo do Pará (GAETE/PA) em lançar a Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás no período analisado, voltada à atuação da política nos 39 estados do sudeste paraense (OIT, 2018); e a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o município de Portel e a então Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/PA) como iniciativa de municipalização da política no local (Portel [...], 2017).

Nesse sentido, Bucci (2019) ressalta que a estruturação de políticas públicas institucionalizadas nem sempre é compatível com a noção de programa de ação governamental que tem sido adotada atualmente como "política pública", de modo que as políticas tendem a nascer "de governo" e a se tornar em "de Estado", conforme assumem uma institucionalização mais completa e passando a depender menos das forças políticas que patrocinaram a sua criação. Em verdade, os meios de ação estatal passaram a envolver a contratualização nos processos de implementação e de aplicação do

direito, havendo a crescente necessidade de atrair a participação de grupos privados e firmar consensos que atendam mais ou menos a todos os envolvidos.

Desse modo, tais medidas nos sugerem que a sistematização das políticas públicas de erradicação da escravidão moderna no Pará tem se dado, em parte, pela integração interinstitucional a nível municipal, ainda que na ausência de instrumentos normativos formalizados, representando a emergência de novas formas sistemáticas de ação estatal.

Considerações finais

Diante do exposto, o resultado da pesquisa indica que apenas duas políticas públicas relacionadas à erradicação do trabalho escravo contemporâneo – nos termos do referencial teórico adotado – foram implementadas no período analisado, estando tais políticas centradas na atuação do Poder Executivo das esferas federal e estadual.

Isto nos leva a concluir que a sistematização de políticas públicas institucionalizadas de erradicação da escravidão moderna aplicáveis no estado do Pará se encontra deficitária. Na medida em que a produção de instrumentos normativos instituidores de políticas públicas sobrecarrega os entes federal e estadual, a postura omissa dos entes municipais resulta em pouca autonomia aos atores responsáveis locais, de modo que as municipalidades deixam de traçar metas de erradicação da escravidão moderna que sejam factíveis às suas realidades e atendam às suas prioridades. Além disso, a falta de monitoramento do Plano Estadual e a inexistência de Planos Municipais de erradicação do trabalho escravo dificultam a avaliação destas

políticas públicas e, por conseguinte, prejudicam que seja avaliado o seu sucesso em implementar a Meta 8.7 no estado.

Por outro lado, ainda que não haja registro da implementação de políticas públicas municipais nos moldes do referencial teórico, há registro de atuação interinstitucional a nível municipal sem instrumento normativo formalizado, sugerindo que a sistematização da erradicação da escravidão moderna no estado do Pará tem se dado em moldes distintos da concepção tradicionalmente esquematizada de política pública. Assim, sendo a erradicação do trabalho escravo contemporâneo um componente da Meta 8.7, cuja sistematização é tida como essencial para sua implementação, cabe a realização de estudos mais aprofundados acerca das novas formas de atuação estatal que compõem a atual sistematização desta política no estado do Pará.

Referências

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Agenda 2030 no STF**. Supremo Tribunal Federal, 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/. Acesso em: 12 abr. 2023.

BREUS, T. L. **Políticas públicas no estado constitucional**: A Problemática da Concretização dos Direitos Fundamentais Sociais pela Administração Pública Brasileira Contemporânea. Orientadora: Ângela Cássia Costaldello. 2006. 253f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006. Disponível em: https://www.academia.edu/download/74443778/t.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.

BUCCI, M. P. D. Buscando um conceito de políticas públicas para a concretização dos direitos humanos. In: **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo, p. 5-16, 2001. Disponível em: <a href="http://www.n



bibliotecadigital.abong.org.br/jspui/bitstream/11465/441/1/POLIS_direitos humanos politicas publicas.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.

BUCCI, M. P. D. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BUCCI, M. P. D. Método e aplicações da abordagem direito e políticas públicas (DPP). **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019. Disponível em: https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/430. Acesso em: 11 abr. 2023.

BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de informação legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997. Disponível em: https://www.academia.edu/download/53208969/ Sessao_11_-BUCCI__1997. pdf. Acesso em: 11 abr. 2023.

CLÍNICA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO - UFPA. Cerimônia para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre PADF e SEIRDH. Belém-PA, 14 out. 4 imagens. Instagram: @ ccteufpa. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CyYv-JAeO78h/?igshid=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D&img_index=1. Acesso em: 15 out. 2023.

COMPARATO, F. K. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista dos tribunais**, v. 737, p. 11-22, 1997. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7419456/mod_resource/content/1/COMPARATO_Ensaio_sobre_o_juizo_de_constitucionalidade_de_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 28 set. 2023.

KLINGER, G. Sejudh e Fundação Pan-Americana para o Desenvolvimento firmam cooperação. **Agência Pará**, 2022. Disponível em: https://agenciapara.com.br/noticia/39233/sejudh-e-funda-cao-pan-americana-para-o-desenvolvimento-firmam-cooperacao. Acesso em: 15 out. 2023.

SISTEMATIZAÇÃO DA ERRADICAÇÃO DA ESCRAVIDÃO MODERNA ENQUANTO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO PARÁ

KRELLENBERG, K. *et al.* Urban sustainability strategies guided by the SDGs – A tale of four cities. **Sustainability**, v. 11, n. 4, p. 1116, 2019. Disponível em: https://www.mdpi.com/2071-1050/11/4/1116. Acesso em: 28 set. 2023.

MONITORA 8.7. Plataforma de Monitoramento de Planos da Meta 8.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Iniciativa SmartLab**, 2023. Disponível em: https://monitora87.org/home. Acesso em: 28 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Trabalho decente e crescimento econômico. **ONU**, 2023. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8. Acesso em: 24 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás**. OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms 626909.pdf. Acesso em: 24 set. 2023.

PARÁ. Decreto nº 2.296, de 14 de dezembro de 2018. Aprova a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº 33761, 17 dez. 2018. Disponível em: https://www.ioepa.com.br/pages/2018/12/17/2018.12.17.DOE_5.pdf. Acesso em: 07 nov. 2022.

PARÁ. Resolução COETRAE/PA nº 01, de 18 de março de 2019. **Diário Oficial do Estado do Pará**, nº 33840, 02 abr. 2019. Disponível em: https://www.ioepa.com.br/pages/2019/04/02/2019.04.02. DOE 71.pdf. Acesso em: 28 set.. 2023.

PORTEL assina termo de cooperação para erradicação do trabalho escravo. **Agência Pará**, 2017. Disponível em: https://www.agen-

PEVISTA DIREITOS, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

<u>ciapara.com.br/noticia/478/portel-assina-termo-de-cooperacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo</u>. Acesso em: 28 set. 2023.

SMART LAB. Observatório da erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. **SmartLab**, 2023. Disponível em: https://smartlabbr.org/trabalhoescravo. Acesso em: 28 set. 2023.

STEPHENSON, P. Twenty years of multi-level governance: 'Where does it come from? What is it? Where is it going?'. **Journal of European public policy**, v. 20, n. 6, p. 817-837, 2013. Disponível em: https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13501763.2013.781818. Acesso em: 12 jul. 2023.

TREMBLAY, D. *et al.* Systemic Approach for Sustainability Implementation Planning at the Local Level by SDG Target Prioritization: The Case of Quebec City. **Sustainability**, 13(5), 2520, 2021. Disponível em: https://www.mdpi.com/2071-1050/13/5/2520/htm. Acesso em: 12 nov. 2022.